



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 239/2021, que veda, sob qualquer pretexto, a inclusão de cláusulas restritivas na Convenção e no Regimento Interno de todos os condomínios existentes no município do Recife, que proibam a criação ou a permanência de qualquer animal doméstico no interior das unidades autônomas.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 239/2021** de autoria da Vereadora Andreza Romero, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei exposto visa proibir, sob qualquer hipótese, a inclusão de cláusulas restritivas na Convenção e no Regimento Interno de todos os condomínios no município do Recife, que proibam a criação ou a permanência de qualquer animal doméstico no interior das unidades autônomas.

ANÁLISE

A proposta apresentada pela ilustre parlamentar veda cláusulas restritivas na Convenção e no Regimento Interno dos condomínios que impeçam os condôminos de criarem seus animais domésticos em suas dependências.

As restrições previstas em convenções condominiais e regulamentos internos violam o exercício do direito de propriedade, dispostos nos artigos 1.336, I, do Código Civil, e no artigo 19 da Lei Federal Nº 4.591/1964 (lei do condomínio), os quais assim dispõem:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Código Civil

Art. 1.335. São direitos do condômino:

I - usar, fruir e livremente dispor das suas unidades

.....

Lei Federal Nº 4.591/1964

“Art. 19. Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionados, umas e outros às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos”.

Ademais, existem jurisprudências que tratam sobre o tema em questão, Porém, mesmo com embasamento legal, existem condomínios que criam normas inconstitucionais, ferindo o direito de propriedade, previsto no Art. 5º, XXII, da Constituição Federal de 1988.

Apesar de louvável a iniciativa da parlamentar, é preciso que haja a supressão do § 3º do Art. 1º Projeto de Lei em questão, visto que é prerrogativa do condomínio deliberar, por meio do seu regimento interno, acerca do trânsito com seus animais domésticos nas áreas comuns da edificação.

Portando, sugerimos a apresentação da seguinte emenda supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239/2021, QUE VEDA, SOB QUALQUER PRETEXTO, A INCLUSÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS NA CONVENÇÃO E NO REGIMENTO INTERNO DE TODOS OS CONDOMÍNIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DO RECIFE, QUE PROÍBAM A





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

CRIAÇÃO OU A PERMANÊNCIA DE QUALQUER ANIMAL DOMÉSTICO NO INTERIOR DAS UNIDADES AUTÔNOMAS.

Artigo único. Suprime-se o § 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 239/2021, que veda, sob qualquer pretexto, a inclusão de cláusulas restritivas na Convenção e no Regimento Interno de todos os condomínios existentes no município do Recife, que proíbam a criação ou a permanência de qualquer animal doméstico no interior das unidades autônomas.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 239/2021, de autoria da Vereadora Andreza Romero, bem como da emenda supressiva ora proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de dezembro de 2021.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 239/2021, de autoria da Vereadora Andreza Romero, bem como da emenda supressiva ora proposta.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

